



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 257/2021

DATA: 28/06/2021

SÚMULA: Institui o Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal - CGDM.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 172, parágrafo único e pelas alíneas "a", inciso I, II, VII, VIII, IX e X do art. 173, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar n.º 136, de 14 de julho de 2008,

Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal - CGDM, com o objetivo de gerir o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o ar. 1º da Lei Complementar Federal n.º 123 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de 14 de dezembro de 2006, com suas competências definidas no regimento Interno.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal - CGDM, será formado pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Administração

Titular: Adelar França Costa

Suplente: Valéria Aparecida Garcia

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Maria Inez Walter Levinske

Suplente: Franciele Aparecida Iensen

III - Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Samuel Rubens Nogueira

Suplente: Cleverson Muhlstedt dos Santos

IV - Diretoria de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária

Titular: Oaleson Rodrigo dos Santos

Suplente: Suzana Aparecida Gonçalves Ramos

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação

Titular: Enilson Maciel

Suplente: Valdir José da Silva

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação

Titular: Paulo Sérgio de Ramos

Suplente: Domingos Nunes de Almeida

VII - Tecnologia da Informação

Titular: Felipe José Dellê

Suplente: Salles Henrique da Silva

VIII - Associação Comercial e Empresarial de Pinhão - ACIAP



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Titular: Marcos Antonio Rech dos Santos

Suplente: Olivo José Deparis

IX - Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Regiane Aparecida Fonseca

Suplente: Jair Gonçalves

X - Câmara de Vereadores

Titular: Edson Adrian Pereira

Suplente: Jean Henrique Costa Dellê de Oliveira

XI - Setor Pedagógico

Titular: Cirene Aparecida Lisboa Hoffmann

Suplente: Elisangela Teixeira

XII - Gabinete do Prefeito

Titular: Paulo Vitor Afonso de Oliveira

Suplente: Solange Aparecida dos Santos Adronski

XIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Titular: Sandro dos Santos Bonetti

Suplente: Albino Ricardo dos Santos Neto

XIV - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Simone Marques Teixeira

Suplente: Adriane Liber Boeira

XV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pinhão

Titular: Janaína Duarte da Silva

Suplente: João Isis da Silva Machado

XVI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Titular: Cleverson Soares de Lima

Suplente: Eromar Frank

XVII - Cooperativa de Crédito Livre

Titular: Giovani Chinaider

Suplente: Carlos Henrique Vicente

XVIII - Cooperativa de grãos/indústria

Titular: André Luiz Napoli

Suplente: Mercilo Bortolini

XIX - Agente de Desenvolvimento designado pelo Decreto n.º 239/2021: Cleverson Soares de Lima

§ 1º O Regimento Interno será elaborado pelo Comitê Gestor, cuja Coordenação será exercida pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º No regimento interno será definida a Secretaria Executiva, que deverá ter um Agente de Desenvolvimento nomeado.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município participará do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal, quando necessário, prestando-lhe apoio e assessoramento jurídico necessários.

§ 4º A função dos membros do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 5º Os membros participantes, titulares e suplentes, deverão ser indicados oficialmente à coordenação do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal pelos responsáveis de cada órgão e instituições nominados neste artigo.

Art. 3º. Compete ao Coordenador do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal:

I - convocar e presidir as reuniões;
II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas; e

III - indicar representante para a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o art. 85-A, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 128/2008 preferencialmente exercendo as funções na Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º. Ao Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III, do caput deste artigo, compete:

I - a função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, do exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - atuar sob a supervisão do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal.

Art. 5º. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área do Município de Pinhão - PR
II - ser funcionário do Município Pinhão - PR
III - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento disponibilizado pelo SEBRAE;
IV - possuir curso superior completo.

Art. 6º. O Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal poderá instituir Comitês e Grupos Técnicos para a execução de suas atividades.

§ 1º O ato de instituição do Grupo ou Comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 7º. As deliberações do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal que aprovem o seu Regimento Interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 8º. O Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal contará com uma Secretaria Executiva para o fornecimento de apoio institucional e técnico administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças proverá Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta ao Coordenador;

III - preparar as reuniões;

IV - acompanhar a implementação das deliberações; e

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2021.


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal